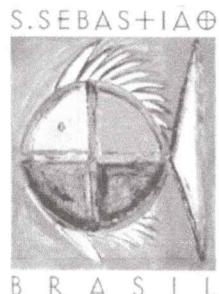


## Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



### RESOLUÇÃO Nº 230, DE 30 DE JANEIRO DE 2026 DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

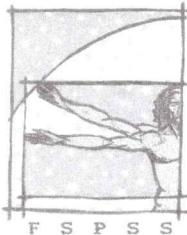
A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 36ª Assembleia Geral Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 30/01/2026, a necessidade de Aprovação de alteração na redação do artigo 54 e seus parágrafos da Resolução nº 153 de 15/08/2023 que trata do Regulamento Interno de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 54** - As gratificações serão concedidas pelo Diretor Presidente, aos empregados públicos efetivos, que cumprirem as condições estabelecidas.

**§1º** - A gratificação especial de que trata o caput será fixada pelo Diretor Presidente, até o limite do vencimento do cargo, para desenvolver trabalho técnico ou científico, utilizando-se os seguintes critérios:

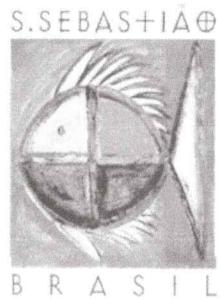
**§2º** - A gratificação por produtividade será paga no percentual de até 70% aos médicos, odontólogos e enfermeiros lotados nas equipes da Estratégia da Saúde da Família e aos médicos e odontólogos que atuem em área de atenção especializada, conforme o atingimento de metas estabelecidas entre Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e a Secretaria de Saúde, com base em critérios ditados pelo Ministério da Saúde e não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



**§3º** - Poderá ser instituída gratificação por produtividade no percentual de até 80% aos enfermeiros lotados na sede administrativa da Fundação de Saúde, cujos critérios e metas serão estabelecidos em portaria.

**§4º** - A gratificação por produtividade para outros empregados somente poderá ser instituída por lei.

**§5º** - A Gratificação Especial, será de caráter temporário, e será paga para desenvolver trabalho técnico, científico ou liderança de setor, utilizando-se os seguintes critérios de fixação:

I – No Percentual de 80% do vencimento básico do empregado público designado para exercer função de articulação ou liderança de setor;

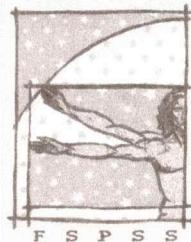
II – No percentual de 60% do vencimento básico do empregado público designado para exercer função além daquela atribuída legalmente ao cargo de origem.

III – No percentual de 15% para empregados que ocupem cargos de lotação comum na sede e nas unidades, quando lotados na sede administrativa da Fundação.

**§6º** - A gratificação especial não é cumulativa com a gratificação por produtividade.

**§7º** - As gratificações de que tratam o parágrafo 5º não poderão exceder limite máximo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

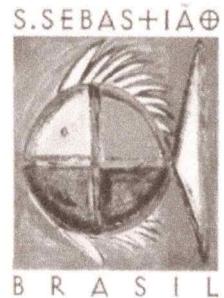
**§8º** - O valor estabelecido no parágrafo 7º será atualizado nos mesmos percentuais de reajustes concedidos aos empregados públicos da Fundação.



# Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a alteração da redação do artigo 54 e seus parágrafos da Resolução nº 153 de 15/08/2023 que trata do Regulamento Interno de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 30 de janeiro de 2026.

  
**Laysa Christina Pires do Nascimento**  
Presidente do Conselho Curador